

## **DECRETO Nº 4.577, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a dispensa do controle de ponto de horário de trabalho os titulares do emprego público efetivo de Procurador do Município, nos termos da Lei Complementar nº 287/2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1400161/SC, em tema de repercussão geral, transitada em julgado, que reconheceu a incompatibilidade do controle de ponto com a natureza da atividade e as peculiaridades da advocacia pública;

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previstos em lei;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas assistências na defesa dos interesses do Município de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º da Lei nº 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB que dispõe que exercem atividade de advocacia os integrantes das Procuradorias dos Municípios;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui responsabilidade pessoal pelos atos que o advogado praticar ou deixar de praticar, é de lhe conceder também a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público. A submissão a controle ponto viola prerrogativas basilares da profissão: a autonomia e independência funcionais, nos termos do art. 31, § 1.º do Estatuto da Advocacia.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam dispensados do controle de ponto de horário de trabalho os titulares do emprego público efetivo de Procurador do Município.

**Parágrafo único.** A impossibilidade de fixação de horário referida no “caput” tem efeito nos termos da Lei Complementar nº 287, de 25 de abril de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de fevereiro de 2024.

**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal